

**LEI Nº 5944 DE 07 DE AGOSTO DE 1997.**

**DEFINE SITUAÇÃO DE URGÊNCIA PARA EFEITO  
DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIO-  
NAL INTERESSE PÚBLICO.**

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono  
a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Considera-se situação de urgência para fins de contratação temporária de excepcional interesse público, na conformidade do permissivo do art. 47, inciso IV da Constituição Estadual, além das hipóteses previstas no artigo 227, da Lei 5.247, de 26 de julho de 1991, a carência comprovada de pessoal para atender exclusivamente à saúde, nas áreas de urgência e emergência, à educação, na área do ensino de 1º e 2º graus, à pesquisa científica, na área da proteção ambiental, e à área de informática.

**Art. 2º** - A admissão far-se-á de acordo com o previsto na Lei do Regime Jurídico Unico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Alagoas, mediante processo seletivo simplificado, após ampla divulgação em jornal de grande circulação e Diário Oficial, que constará de prova de títulos, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, admitida uma única renovação, por igual prazo.

**Art. 3º** - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixado em importância não superior ao valor da remuneração constante nos quadros de cargos e salários para servidores que desempenham função semelhante.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotação própria consignada na vigente Lei de Meios.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias.

**PALÁCIO MARECHAL FLORIANO**, em Maceió, 07 de AGOSTO de 1997, 109º da República.

  
MANOEL GOMES DE BARROS

  
FÁBIO MÁXIMO DE CARVALHO MARROQUIM